

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Município de Alexânia – GO

Item/Lote: 5

Recorrente: GRUPO TOTAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.035.710/0001-18

À Comissão de Licitação / Pregoeiro,

A empresa **GRUPO TOTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.035.710/0001-18**, participante do certame em epígrafe, vem respeitosamente interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **desclassificou sua proposta sob o fundamento de que não teria sido demonstrada a exequibilidade do valor ofertado**, pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, tendo apresentado proposta para o **Item 5**, com valor de **R\$ 4,31 por quilômetro rodado**.

Após a fase de lances, a empresa foi convocada para demonstrar a **exequibilidade do valor ofertado**, ocasião em que apresentou **planilha detalhada de composição de custos**, contemplando todos os elementos necessários à execução do serviço.

A planilha apresentada considerou, entre outros custos:

combustível;

custo do motorista com encargos trabalhistas;

custo de monitora com encargos;

manutenção do veículo;

pneus;

troca de óleo;

limpeza do veículo;

IPVA, seguro e licenciamento;

contador;

tributos;

depreciação do veículo;

demais despesas operacionais.

Considerando a quilometragem mensal estimada de **5.060 km**, a planilha demonstrou **receita mensal aproximada de R\$ 21.808,60**, valor suficiente para cobrir todos os custos operacionais da prestação do serviço, demonstrando a **viabilidade econômica da proposta**.

Apesar da apresentação da planilha detalhada, a proposta da recorrente foi **desclassificada sob a justificativa genérica de que não teria sido demonstrada a exequibilidade do valor ofertado**.

DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A recorrente apresentou **planilha completa de composição de custos**, contendo todos os elementos necessários para a análise da viabilidade da execução contratual.

A planilha demonstra claramente:

cobertura integral dos custos operacionais;

inclusão dos encargos trabalhistas;

custos de manutenção e operação do veículo;

tributos e despesas administrativas;

margem de resultado operacional.

Portanto, resta **claramente demonstrada a viabilidade econômica da proposta apresentada**, inexistindo qualquer elemento técnico que justifique a conclusão de inexecuibilidade.

DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, os atos administrativos devem ser **devidamente motivados e fundamentados**.

No presente caso, a decisão limitou-se a registrar que:

“Licitante não demonstrou a exequibilidade do valor ofertado.”

Entretanto, **não foi apontado qualquer erro, inconsistência ou ausência de custos na planilha apresentada**, tampouco foi demonstrado tecnicamente por qual razão a proposta seria inexecutável.

A ausência de fundamentação técnica suficiente torna a decisão **incompatível com os princípios da motivação e da legalidade administrativa**.

DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta da recorrente apresentou **valor competitivo e economicamente viável**, conforme demonstrado pela planilha de custos apresentada.

A desclassificação de proposta **sem fundamentação técnica adequada** compromete os princípios que regem as licitações públicas, especialmente:

princípio da **competitividade**;

princípio da **isonomia entre os licitantes**;

princípio da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a recorrente:

O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja **revogada a decisão de desclassificação da proposta da empresa GRUPO TOTAL SERVIÇOS LTDA**;

O reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada, considerando a planilha de composição de custos devidamente apresentada;

A consequente **reclassificação da recorrente no Item 5**, com a continuidade regular do procedimento licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

GRUPO TOTAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ:30.035.710/0001-18



Brasília - DF, 13 de MARÇO de 2026

GRUPO TOTAL SERVIÇOS LTDA
30.035.710/0001-18